



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº727/2005

Súmula: Suprime os §§ 1º e 2º dos artigos 1º, 2º e 3º, dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, caput e parágrafo único e altera os anexos da Lei nº 716/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei 716/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º.** As metas e prioridades do Município de Jataizinho para o quadriênio 2006 a 2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I – Receita Consolidada desta Lei”.

Art. 2.º. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei 716/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º.** As prioridades do Município de Jataizinho para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas serão aquelas constantes do Anexo II desta Lei.”

Art. 3.º. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei 716/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º.** O Plano Plurianual do Município de Jataizinho para o quadriênio 2006 a 2009 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e as despesas relativas aos programas de duração continuada que estão expressas no Anexo II (Programas – Planos de Investimento – Físico/Financeiro) desta Lei.”

Art. 4.º. O artigo 4º e seu *Parágrafo Único* da Lei 716/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º.** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas por Programa, Objetivo, Indicador, Unidade de Medida do Programa, Situação Atual, Situação Desejada, Tipo de Ação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Descrição da Ação, Produto Esperado da Ação, Unidade de Medida da Ação, Fonte de Recursos e Valores.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- a) **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- b) **Objetivo:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- c) **Indicador:** a identificação dos resultados das ações governamentais;
- d) **Unidade de Medida do Programa:** quantitativo das ações e dos produtos a serem implementados;
- e) **Situação Atual:** Identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação e a mensuração dos problemas e necessidades;
- f) **Situação Desejada:** o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- g) **Tipo da Ação:** Projeto ou atividade visando à execução da ação governamental na execução do Programa;
- h) **Descrição da Ação:** Conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do Programa;
- i) **Produto Esperado:** atingir os objetivos quantitativos de forma a alcançar os resultados previstos da ação governamental;
- j) **Unidade de Medida da Ação:** Instrumento de mensuração da ação governamental a ser implementada;
- k) **Meta Quantitativa:** Objetivos quantitativos a serem alcançados com a execução da ação governamental;
- l) **Fonte de Recursos:** Origem dos recursos para o financiamento das ações a serem implementadas;
- m) **Valores:** estimativa monetária para realização da ação governamental.”

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no jornal: FOLHA REGIONAL

dia: 30/12/2005 pg. 06

Edição - 2ª quinzena de 05